

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado, **FEMEPE CAPTURA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PESCADOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 10.013.491/0001-69, estabelecida com sede e foro na Rua Henrique Dauer, n. 273, bairro Barra do Rio, na cidade de Itajaí/SC, neste ato representada em conformidade com seu contrato social, por seu administrador **Orlando Ferreira** doravante consignada "**CONTRATANTE**" e, de outro lado, **SAPORA S/A**, com sede administrativa na Av. Antonio Artioli, 570, Ed. Altdorf, Condomínio Swiss Park Office, Campinas/SP, inscrita no CNPJ sob nº 67.945.071/0001-38 e Inscrição Estadual 795.359.610.111, por seus representantes legais abaixo assinados, adiante chamada apenas de "**CONTRATADA**", e, em conjunto, tratadas como **PARTES** têm entre si, justo e contratado, o presente Contrato de Fornecimento de Alimentação, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é o fornecimento de alimentação preparada, como refeições, lanches, desjejuns, bebidas, coquetéis, *coffee breaks* e outros, pela **CONTRATADA** aos funcionários, dirigentes e indicados da **CONTRATANTE**, com exclusividade, no endereço abaixo especificado, utilizando-se, para tanto, das instalações cedidas pela **CONTRATANTE**, bem como respeitando o padrão alimentar, horários e demais condições definidas no presente instrumento.

Unidade: Sede da Contratante;

Razão Social: Femepe Captura, Comércio e Indústria de Pescados Ltda.

Endereço: Rua Henrique Dauer, n. 273, Barra do Rio.

Município: Itajaí

UF: SC

CEP: 88.371-490

CNPJ: 10.013.491/0001-69

CLÁUSULA II – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2. São obrigações da **CONTRATADA**, sem prejuízo de outras previstas neste Contrato:

2.1. Fornecer alimentação preparada aos empregados, dirigentes e a terceiros autorizados pela **CONTRATANTE**, nas condições definidas neste Contrato e Anexo.

2.2. Providenciar, por sua conta, a compra dos gêneros alimentícios e demais insumos necessários à preparação da alimentação.

2.3. Preparar as refeições utilizando-se da melhor técnica, oferecendo refeições balanceadas e com elevado valor nutritivo.

2.4. Manter as áreas utilizadas para o preparo e fornecimento de refeições limpas, obedecendo estritamente os padrões de higiene exigidos pelas Autoridades Sanitárias e pela **CONTRATANTE**.

2.5. Prestar, se solicitadas, informações técnicas à **CONTRATANTE** para que esta possa elaborar o projeto que vise incentivo para alimentação do trabalhador previstos na legislação vigente, notadamente o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT).

2.6. Fornecer mensalmente à **CONTRATANTE**, cópia dos recolhimentos efetuados ao INSS e FGTS, sob pena de suspensão dos pagamentos. Outros comprovantes poderão ser fornecidos, desde que sejam solicitados com antecedência de 07 (sete) dias. A **CONTRATADA** obriga-se, ainda, a registrar todos os seus funcionários e a observar todas as normas trabalhistas, previdenciárias e demais legislações aplicáveis.

2.7. Providenciar, por sua conta, o cumprimento da Norma Regulamentadora n.º 7, elaborando e executando o Programa de Controle Médico da Saúde Operacional e demais disposições da referida Norma, mantendo assim, somente os funcionários que se apresentarem em perfeito estado de saúde em seus quadros.

2.8. Providenciar e manter sempre válidos, os exames admissionais, demissionais e periódicos, exigidos pela Legislação vigente, inclusive os testes de Covid-19 em caso de suspeita. É facultado à **CONTRATANTE** solicitar outros exames, arcando, entretanto, com os custos a eles relativos.

2.9. Retirar, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer funcionário, cuja permanência em suas instalações, a **CONTRATANTE** julgar inconveniente, mediante solicitação por escrito.

2.10. Exigir de seus funcionários e/ou prepostos, o respeito e cumprimento às normas internas da **CONTRATANTE**.

2.11. Fazer com que seus funcionários se apresentem ao trabalho devidamente asseados e uniformizados.

2.12. Responsabilizar-se integralmente, de acordo com a legislação vigente, por todos e quaisquer encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas que a si competirem.

- 2.13. Remover de forma adequada, por suas custas, conforme dispõem as normas ambientais, os resíduos de sua atividade até o local indicado pela CONTRATANTE, que deverá ficar no interior de suas dependências. A partir de então a responsabilidade pela remoção e descarte desses resíduos será da CONTRATANTE.
- 2.14. Cumprir e fornecer alimentação respeitando os parâmetros estabelecidos no cardápio e demais especificações contidas no Anexo I. Havendo solicitação de alteração desse cardápio, que resulte em aumento de custos, estes serão repassados para a CONTRATANTE.
- 2.15. Responsabilizar-se exclusivamente pela manutenção dos equipamentos da CONTRATANTE, que aceitará o encargo mediante assinatura de termo de vistoria.
- 2.16. Responsabilizar-se por eventuais danos e/ou acidentes causados à CONTRATANTE ou aos terceiros por seus funcionários e prepostos, apresentando sempre que solicitado Apólice de Responsabilidade Civil válida e vigente durante todo o período do Contrato, principalmente no que tange a possíveis intoxicações por comida imprópria e por danos à estrutura da CONTRATANTE.
- 2.17. Encaminhar diariamente, por meio eletrônico, à CONTRATANTE, relatório com registro do número de refeições e outros itens fornecidos no dia anterior, fornecendo, também, quinzenalmente relatório consolidado.

CLÁUSULA III – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3. São obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo de outras previstas neste Contrato:

3.1. Colocar à disposição da CONTRATADA, em regime de comodato:

- I. As instalações físicas necessárias para as atividades de estocagem, preparação e fornecimento de alimentação, as quais deverão apresentar condições compatíveis com as exigidas pela Vigilância Sanitária, Autoridades Trabalhistas e de Segurança;
- II. Instalações destinadas a servirem de vestiário, local de higiene para uso exclusivo dos funcionários da CONTRATADA, devendo contar com armários para guarda de objetos pessoais dos funcionários, conforme disposto pela legislação trabalhista em vigor;
- III. Os equipamentos necessários à preparação da alimentação, a serem utilizados pela CONTRATADA, devendo ser restituídos nas mesmas condições de que foram cedidos, ressalvado o desgaste proveniente do uso normal.
- 3.2. As instalações cedidas pela CONTRATANTE deverão, ainda, contar com o Alvará de funcionamento emitido pela Prefeitura do Município, caso a legislação municipal o exija.
- 3.3. Fornecer gratuitamente para a CONTRATADA água potável, para o preparo da alimentação, água fria e quente para higienização de utensílios, energia elétrica com a capacidade correspondente aos equipamentos instalados e ponto/acesso à internet.
- 3.4. Responsabilizar-se pela limpeza de caixa de gordura e reservatórios de água, caso haja solicitação da CONTRATADA, desde que devidamente justificada.
- 3.5. Avisar a CONTRATADA, com maior antecedência possível, as paradas programadas de energia ou água.
- 3.6. Pagar pontualmente os documentos de cobrança emitidos pela CONTRATADA, respeitando a data de vencimento neles constantes.
- 3.7. Não contratar, direta ou indiretamente, ou mesmo ter sob a sua direção, qualquer funcionário da CONTRATADA envolvido na atividade objeto deste Contrato, a contar da assinatura do mesmo e até dois anos após o seu término.
- 3.8. Definir de comum acordo com a CONTRATADA, o melhor sistema para controle da quantidade de alimentação fornecida.
- 3.9. A CONTRATANTE, em caso de divergência sobre os números de refeições, compromete-se a apurar junto com a CONTRATADA o número real de fornecimentos (refeições, lanches e desjejum servidos).
- 3.10. Fornecer à CONTRATADA previsão das quantidades de refeições a serem fornecidas, com antecedência referente ao período de uma quinzena.

3.16. Responsabilizar-se pela manutenção predial das instalações cedidas relacionada aos desgastes naturais, excetuadas as intervenções eventualmente realizadas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA IV - DO PREÇO DA REFEIÇÃO E DEMAIS PRODUTOS SERVIDOS

- 4.1. A **CONTRATADA** cobrará pelo fornecimento de alimentação, objeto deste Contrato, os preços constantes no Anexo I, definidos conforme a previsão de refeições e demais preparações a serem fornecidas no mês. Tais preços correspondem ao pagamento integral do objeto do presente Contrato, estando neles incluídos: mão-de-obra, encargos sociais e trabalhistas, tributos e outros benefícios concedidos pela **CONTRATADA** aos seus funcionários.
- 4.2. Os preços descritos no Anexo I foram calculados conforme a quantidade de alimentação a ser servida (refeições, desjejum, lanches, bebidas, etc.) informada pela **CONTRATANTE**, constante no Anexo I. Na hipótese de redução das quantidades ali informadas, será cobrado o valor do faturamento mínimo ali previsto.

CLÁUSULA V - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento acontecerá em moeda corrente nacional, de forma quinzenal, da seguinte forma: do dia 1º ao dia 15º, e do dia 16 ao dia 30/31, com vencimento para o 10º (décimo) dia após o fechamento de cada quinzena.
- 5.2. Na hipótese de ocorrer atraso no pagamento de quaisquer valores devidos à **CONTRATADA**, incidirá multa moratória de 2% (dez por cento), além de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Passado um mês do inadimplemento, referidos valores serão corrigidos pela variação do IPCA. Na hipótese de extinção deste índice será utilizado o que o substituir e na sua ausência, outro de comum acordo entre as partes.
- 5.3. A emissão das Notas Fiscais/Faturas será realizada pelo CNPJ da **CONTRATADA** na respectiva localidade onde os fornecimentos de alimentação foram realizados.

CLÁUSULA VI - DA CAUÇÃO E DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 6.1. Os preços descritos no Anexo I são compostos do custo da matéria-prima e do custo da mão-de-obra envolvida na preparação da alimentação, e serão reajustados anualmente pelo IPCA.
- 6.2. A **CONTRATANTE**, a título de garantia ao cumprimento de todas as obrigações assumidas neste contrato, entrega à **CONTRATADA**, neste ato, a título de caução, o valor de R\$ 55.881,70, a ser pago concomitantemente da assinatura do presente contrato.
- 6.3. A **CONTRATADA** se obriga a devolver o valor acordado pelo presente título, no término da presente relação contratual, corrigindo o valor pelo IPCA desde a data da assinatura deste Contrato. Caso as Partes assim preferirem, a **CONTRATADA** poderá reaver a caução na forma de isenção à **CONTRATANTE** dos pagamentos aos fornecimentos de alimentos dos últimos 02 (dois) meses da vigência deste instrumento.

CLÁUSULA VII - DA VIGÊNCIA E TÉRMINO

- 7.1. O presente Contrato vigorará por 24 (vinte e quatro) meses, iniciando-se em 16 de maio de 2022.
- 7.2. Após o transcurso do prazo do item anterior, o Contrato passará a ter vigência por prazo indeterminado, hipótese na qual poderá ser resiliado unilateralmente com aviso prévio de 30 (trinta) dias..
- 7.3. É facultado a quaisquer das partes, após decorridos os primeiros 90 (noventa) dias de vigência deste Contrato, solicitar sua rescisão, apresentando, na oportunidade, aviso prévio escrito com antecedência mínima de 30 (trinta), sem prejuízo do integral cumprimento das obrigações assumidas por ambas as partes até a efetiva rescisão contratual.
- 7.4. O presente Contrato considerará-se rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou comunicação judicial ou extrajudicial, ou mesmo de aviso prévio, caso verificada a ocorrência dos seguintes eventos:
- a) Decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial de qualquer uma das partes;
 - b) A cessão do presente Contrato a terceiros sem a prévia anuência, por escrito, da outra parte;

- c) Falta de cumprimento de qualquer das cláusulas ou condições do presente Contrato, desde que não remediado dentro de 15 (quinze) dias, a contar do envio pela parte prejudicada à infratora da notificação de tal evento, concedendo prazo para a regularização;
- d) Atraso superior a 30 (trinta) dias nos pagamentos devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

CLÁUSULA VIII – DO INVESTIMENTO

- 8.1. A CONTRATANTE obriga-se a investir um total de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais) destinados à compra de materiais necessários, listados pela CONTRATADA, ao cumprimento das atividades dispostas neste Instrumento.
- 8.2. Os materiais comprados através deste investimento são de propriedade da CONTRATANTE. Ficando, portanto, nos estabelecimentos da CONTRATANTE após o término da presente relação.
- 8.3. Caso o valor citado não seja suficiente para o adquirir de todos os materiais necessários, ficará acordado que tais materiais estarão em regime de comodato, adicionando-se assim, aos pontos especificados na cláusula 3.1.

CLÁUSULA IX - DA AUSÊNCIA DE RELAÇÃO TRABALHISTA

- 9.1. A relação ora constituída detém caráter eminentemente civil, razão pela qual todas as responsabilidades e encargos, em caráter tributário, previdenciário e trabalhista, que vierem a surgir em decorrência do relacionamento entre a CONTRATADA e os profissionais por esta mobilizados para a execução dos serviços entender-se-ão de sua exclusiva responsabilidade.
- 9.2. As Partes reconhecem ainda que este Contrato não estabelece qualquer relação de sociedade, solidariedade, parceria ou associação, não constitui uma Parte como representante comercial ou legal da outra, não confere qualquer direito ou autoridade para uma Parte assumir obrigações em nome da outra, nem confere à CONTRATADA exclusividade em relação a quaisquer serviços que forem objeto da presente contratação.

CLÁUSULA X- DO CARÁTER DE CONFIDENCIALIDADE

- 10.1. As Partes se comprometem a manter o mais estrito sigilo sobre quaisquer dados, documentos, informações técnicas, comerciais ou pessoais que venham a ter conhecimento, acesso, ou que lhe venham a ser confiados, tais como, mas não se limitando a técnicas, planos de ação, relatórios de vendas, desempenho de publicidade, know how, especificações e projetos, inclusive em relação aos clientes, fornecedores, associados, distribuidores ou quaisquer outras pessoas, físicas ou jurídicas, com que as Partes mantenham relações jurídicas, não podendo qualquer das Partes, sob qualquer pretexto, direta ou indiretamente, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento de tais informações a terceiros, ressalvados os casos definidos em lei ou por expressa determinação judicial.
- 10.2. A obrigação de sigilo e confidencialidade prevista neste acordo subsistirá pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da extinção do vínculo contratual ora concebido.
- 10.3. Caso qualquer das Partes seja obrigada, por exigência de determinação judicial, a divulgar qualquer uma das informações confidenciais e sigilosas relacionadas a este pacto ou sua execução, deverá, imediata e previamente, dar ciência por escrito para a outra Parte, para a adoção das devidas providências.
- 10.4. O sigilo deverá ser mantido inclusive em relação às informações ou dados que não sejam de domínio público, referentes aos negócios e práticas comerciais, aos sistemas e procedimentos de segurança, aos métodos e técnicas de operação, bem como, qualquer informação ou dado que venha a ter acesso direta ou indiretamente, obrigando-se as Partes, ainda, a não divulgarem a terceiros os referidos dados e informações, respondendo civil e criminalmente pelo descumprimento do aqui estipulado.
- 10.5. As Partes concordam que a violação do presente pacto de confidencialidade, pelo uso de qualquer informação confidencial pertencente a outra Parte ou sob a tutela desta, sem sua devida autorização, causar-lhe-á danos e prejuízos irreparáveis. Desta forma, a Parte afetada será imediatamente considerada como legítima detentora do direito de tomar todas as medidas extrajudiciais e judiciais, inclusive de caráter cautelar ou de tutela provisória antecedente, que julgar cabíveis à defesa de seus direitos.



CLÁUSULA XI - DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 11.1. As Partes deverão estar de acordo com os dispositivos da Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, no desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução do Contrato celebrado, as Partes observam escrupulosamente o regime legal da proteção de dados pessoais, empenhando-se em proceder a todo o tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário ao desenvolvimento do Contrato no estrito e rigoroso cumprimento da Lei.
- 11.2. As Partes comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:
- i. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
 - ii. O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do Contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD.
- 11.3. As Partes deverão demonstrar, caso solicitado pela outra Parte, todas as medidas por si realizadas a fim de assegurar o tratamento adequado dos dados pessoais de forma a garantir o direito dos titulares, bem como sua adequação à Lei Geral de Proteção de Dados.
- 11.4. Caso seja necessária a elaboração de quaisquer relatórios quanto ao tratamento de dados realizado, as Partes enviarão seus melhores esforços no intuito de auxiliarem na elaboração do documento apto a cumprir com a respectiva obrigação, a tempo e modo.
- 11.5. As Partes têm conhecimento de que os dados pessoais fornecidos deverão ser usados exclusivamente para a finalidade indicada, bem como que, tão logo não sejam mais necessários, deverão ser prontamente eliminados de seu banco de dados, sob pena de inadimplemento do presente Contrato e ampla responsabilização.
- 11.6. Fica claro e expresso que as Partes não poderão compartilhar ou utilizar de forma diversa àquela inerente aos serviços ora contratados, quaisquer dados pessoais que sejam coletados ou recebidos durante a prestação de seus serviços.
- 11.7. Todos os dados recebidos, coletados, ou de qualquer forma adquiridos durante a execução deste Contrato, sensíveis ou não, deverão ser excluídos ou anonimizados a pedido do seu titular ou de qualquer das Partes, ou tão logo não sejam mais utilizáveis, com exceção dos dados pertinentes e necessários ao cumprimento de obrigações legais e pactuadas neste Contrato, ficando claro que em caso de revogação, oposição, ou qualquer tipo de modificação quanto à possibilidade do referido tratamento, seja por manifestação do titular, por órgão jurídico ou por entidade administrativa, a Parte atingida deverá, automaticamente comunicar a outra, para que cesse o tratamento realizado.
- 11.8. Qualquer das Partes deverá informar à outra Parte, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência, sobre qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, indicando, especificamente: (i) a natureza dos dados pessoais afetados; (ii) as medidas técnicas de segurança utilizadas; (iii) os riscos decorrentes do incidente; (iv) os motivos que levaram a sua ocorrência; (v) as medidas que foram e serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

CLÁUSULA XII - DAS GREVES

- 12.1. Havendo greves dos funcionários da CONTRATANTE, a CONTRATADA manterá o funcionamento normal do restaurante, até que receba instruções expressas e por escrito, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas e com instrução dos procedimentos a serem adotados. Nesse período (entre o início da greve e as 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da instrução), a CONTRATADA considerará para efeito de cobrança o número médio de refeições servidas no último mês.
- 12.2. A CONTRATADA deverá estar preparada para, a qualquer tempo, em caso de greve de seus funcionários adotar procedimentos alternativos que garantam o fornecimento de refeições à CONTRATANTE, sem nenhum ônus adicional a esta. Caso não o faça, a CONTRATANTE estará autorizada a tomar providências cabíveis no sentido de garantir a alimentação a seu pessoal, debitando a totalidade das despesas comprovadamente incorridas à CONTRATADA.

CLÁUSULA XIII - DOS FORNECIMENTOS ESPORÁDICOS

- 13.1. A CONTRATADA deverá ser expressamente notificada pela CONTRATANTE, por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, quanto à necessidade de fornecimento de refeições, lanches e desjejuns aos fins de semana e feriados, com a previsão da quantidade de alimentação a ser servida por turno,

observando o consumo mínimo de 30 (trinta) refeições por turno. Caso o consumo seja menor que o número previsto pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** cobrará o valor correspondente à previsão.

13.1.1. As refeições eventualmente fornecidas aos fins de semana e feriados terão o preço acrescido em 35% (trinta e cinco por cento), por conta do incremento nas despesas com os funcionários da **CONTRATADA**.

13.2. Quaisquer fornecimentos esporádicos (coffee's, etc) deverão ser requisitados com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mediante procedimento a ser definido entre as partes.

CLÁUSULA XIV - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Portfólio - A **CONTRATANTE** autoriza a inclusão de sua marca e logotipo no portfólio da **CONTRATADA**, para fins de divulgação/apresentação de suas atividades ao mercado, por meio de propostas, website, mídias sociais, entre outros, no formato impresso ou digital.

14.2. Notificações. Salvo se expressamente estabelecido de outro modo neste Contrato, todas as notificações ou comunicações para as Partes, serão consideradas válidas quando por e-mail. Na hipótese do e-mail não ser respondido ou ter acusado seu recebimento de forma inequívoca, competirá à Parte realizar a comunicação ou notificação desejada por carta com AR no endereço constante da qualificação neste contrato. As comunicações eletrônicas deverão ser dirigidas às seguintes conta, se para o **CONTRATANTE** e-mail [...]; se para a **CONTRATADA**, para o e-mail [xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx].

14.3. Concorrência desleal. De acordo com a Lei de Propriedade Industrial vigente nº 9279/96, as Partes não poderão praticar qualquer conduta ou ato de concorrência desleal, incluindo, mas não se limitando a divulgação a terceiros, concorrentes ou não de uma da outra, a exploração ou a utilização sem autorização, de conhecimentos, informações, técnicas, estratégias, treinamentos, produtos ou dados, utilizáveis na indústria, comércio ou prestação de serviços, obtidos por qualquer meio ou a que teve acesso durante a vigência deste Contrato, excluídos aqueles que sejam de conhecimento público.

14.4. Não exigência. Eventual tolerância ou transigência das Partes no cumprimento das obrigações previstas neste instrumento não constituirá novação, renúncia ou modificação do pactuado, ficando convencionado e reconhecido, para todos os fins de direito, que posturas do gênero serão entendidas como ato de mera liberdade, renunciando as Partes invocá-los em seu benefício.

14.5. Alterações. Qualquer alteração aos termos do presente acordo somente poderá ser feita através de instrumento escrito a ser assinado pelas Partes.

14.6. Inexistência de vínculo. Inobstante a própria natureza do objeto, que demonstra, de maneira inequívoca, a completa carência dos elementos caracterizadores do vínculo trabalhista entre as Partes, estas ratificam o entendimento mútuo no sentido de que a relação ora concebida é de cunho eminentemente civil.

14.6. Independência. Nenhuma das Partes tem qualquer direito, poder ou autoridade de praticar qualquer ato, assumir obrigações ou responsabilidades em nome da outra Parte, senão nos exatos termos ora conferidos. Na hipótese de qualquer das Partes vir a ser demandada, administrativa ou judicialmente, a qualquer tempo, em razão de fatos ou atos atrelados ou atribuíveis à outra, entender-se-á automaticamente obrigada, a Parte então efetivamente relacionada ao caso, a intervir voluntariamente no feito e a pleitear a exclusão da injustiçada da lide.

14.8. Sobreposição. Todos os entendimentos anteriores, sejam eles orais, escritos, digitais ou de qualquer outra forma, relacionados ao contexto do presente contrato devem ser interpretados como automaticamente sobrepostos pelas disposições ora consagradas.

14.9. Sucessão. O presente instrumento obriga as Partes bem como seus sucessores, a qualquer título.

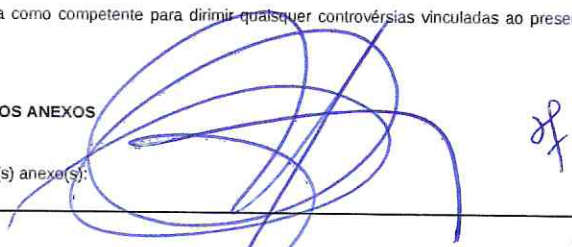
14.10. Alteração. Quaisquer alterações nas condições ora consagradas somente terão eficácia caso revestidas das mesmas formalidades deste contrato.

14.11. Nulidade ou ineficácia pontual. Eventual declaração de nulidade ou ineficácia de qualquer dispositivo ou cláusula deste instrumento não afetará as demais, que permanecerão válidas e em vigor para todos os fins de direito.

14.12. Foro. As Partes elegem o Foro da Comarca da Capital de Santa Catarina como competente para dirimir quaisquer controvérsias vinculadas ao presente contrato, renunciando ambas a qualquer privilégio.

CLÁUSULA XV - DOS ANEXOS

15.1. Faz(em) parte integrante e indissociável do presente Contrato o(s) seguinte(s) anexo(s):



- Anexo I - Proposta Técnica e Financeira.

15.2. O Contrato constitui um todo único, integral e indivisível e deve ser interpretado harmonicamente. Em caso de divergência entre o disposto no Contrato e Anexo(s), a ordem de prevalência será a seguinte: Contrato, Anexo(s).

Itajaí/SC, 05 de maio de 2022.

CONTRATANTE: FEMEPE CAPTURA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PESCADOS LTDA

JUCELIA FERREIRA
CPF:162.359.169-49

NEREIDA FERREIRA DAGNONI
CPF:746.818.939-00

CONTRATADA: SAPORE S/A

CPF:

CPF:

Testemunhas:

1 -

2 -

Nome: Nome:

RG:

RG: